



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

## LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 9732, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

DOM nº 14.389, de 28/12/2021.

**Altera dispositivos da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei nº 9.686, de 27 de julho de 2021, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A.", passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

**"Art. 1º Fica o Município de Belém, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., com garantia da União, até o valor de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), no âmbito dos programas "VI. Gestão, Transparência, Serviço Público e Participação Popular" e "II. Infraestrutura, Mobilidade, Habitação e Meio Ambiente", nos termos da Resolução CMN n.º 4.589, de 29 de junho de 2017, e suas alterações, destinados aos Projetos de Infraestrutura Urbana e de Modernização e Eficiência da Gestão Institucional, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de**

**2000, e conforme dispõe o art. 44, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Belém”. (NR)**

Art. 2º O art. 2º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no art. 1º, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º, do art. 35, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000”. (NR)**

Art. 3º O art. 3º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”, passa a vigorar com a seguinte redação, suprimindo-se o Parágrafo único:

**“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as cotas de repartição das receitas tributárias, previstas nos artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”; complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas”. (NR)**

Art. 4º. O art. 7º, caput, da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer (isquer) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados”. (NR)**

Art. 5º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei n.º 9.686, de 27 de julho de 2021, que “Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o BANCO DO BRASIL S.A”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

EDMILSON BRITO RODRIGUES

Prefeito Municipal de Belém

**Atenção:** Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.